



# Câmara Municipal de Paracatu-Açu/SP

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

010

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer nº 047/2015, ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 122 de 27 de dezembro de 2002.*

### **1. Exposição da Matéria em Exame**

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o presente projeto de lei trata da alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 122/2002, que institui a contribuição para Custo da Iluminação Pública (CIP).

A competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da matéria está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e se faz em razão da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e correção gramatical e lógica de todas as proposituras submetidas a sua apreciação.

A proposta em questão foi recebida em 14/10/2015, lida e encaminhada a esta Comissão Permanente na data de 19/10/2015.

Na mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito consta que “O presente projeto se justifica na necessidade de dar ao Município de Paracatu-Açu a capacidade de fazer a expansão, manutenção, melhoramento e fiscalização do serviço de iluminação pública, bem como contempla a expansão de tais serviços às zonas rurais, melhor adequando a norma existente a realidade atual”.

“Deus Seja Louvado”



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

011

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa municipal, de acordo o que dispõe o artigo 149-A e seu parágrafo único, ambos da Constituição Federal.

Nota-se também que foram observadas as competências de iniciativa previstas na Lei Orgânica (Arts. 63, III e 45, IV).

Cumpre registrar que o Excelentíssimo Senhor Prefeito requereu a esta Casa de Leis que o presente projeto tenha o seu trâmite em regime de urgência, conforme prevê o artigo 49 da Lei Orgânica.

A utilização de projeto de lei complementar, tendo em vista que a propositura prevê alteração do Código Tributário, está em conformidade com o artigo 47, inciso I, da Lei Orgânica.

No mérito, constata-se que a proposta visa à permissão do uso da CIP para custeio do serviço de iluminação pública, bem como para os serviços de fornecimento de energia elétrica para alimentar a rede de iluminação pública nas áreas urbanas e de expansão urbana e rurais do Município, inclusive à expansão, manutenção, melhoramento e fiscalização de tais serviços, conforme previsão do Art. 1º que dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 122/2002.

Verifica-se, portanto, que a proposta do Excelentíssimo Senhor Prefeito é a de viabilizar a ligação de pontos de iluminação pública na zona de expansão urbana e também na zona de expansão rural, com recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública (Art. 7º da Lei 122/2002).

Por fim, a revogação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 122/2002 se faz necessária, tendo em vista que as disposições sobre isenção, anteriormente previstas nestes dispositivos, passarão a ser tratadas na nova redação dada ao artigo 5º pelo projeto de lei em análise.

“Deus Seja Louvado”



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

012

## 2. Conclusão

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2015.

Por fim, o presente projeto de lei complementar será considerado aprovado se contar com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 48, §1º, inciso XI, da Lei Orgânica

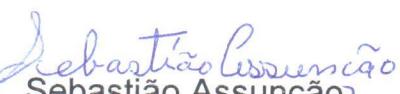
Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015

  
Luiz Alberto Rodrigues

Relator

Pelas conclusões:

  
Eliel Coppi  
Presidente

  
Sebastião Assunção  
Membro

“Deus Seja Louvado”